



PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 533/2006

Assunto: Se há necessidade de Inscrição no CAGEP, devido a contrato de representação firmado com a empresa XXXXXXXXX

Conclusão: Na forma do parecer.

A Empresaria acima qualificada formula consulta a esta Secretaria da Fazenda indagando sobre a necessidade de ter inscrição estadual de depósito, tendo em vista a seguinte situação fática.

Firmou contrato de prestação de serviço com a empresa XXXXXXXXX que a delega poderes para ser representante da mesma em Teresina. O contrato se processa da seguinte forma: o cliente compra o carnê e ao terminar de pagá-lo vai até a loja e escolhe por meio de um catálogo o produto que deseja. Ela informa para XXXXXXXX qual o produto escolhido e a mesma envia o produto com nota fiscal no nome do cliente que comprou o carnê, mas com o endereço da ZZZZZZ que o guarda, até o cliente ir pegá-lo.

Acrescenta que não paga antecipação parcial, observação que vem aposta na nota fiscal. Outrossim a nota fiscal vem com a alíquota interno do Estado de destino, cópia anexa.

A empresária consulente, conforme acesso na página da Receita Federal, tem seu comprovante de Inscrição no CNPJ, enquadrada na atividade econômica principal: 92.62.2-02 – Atividades das concessionárias e da venda de bilhetes de loterias.

De uma leitura dos arts. 13, e 14 da Lei 4.257/89 que enumeram os contribuintes e os responsáveis pelo recolhimento do ICMS, observa-se que a consulente não se enquadra em nenhum dos dispositivos. Outrossim, pela leitura do inciso IX, do art. 13 do mesmo diploma legal que ao dispor sobre o prestador de serviço contribuinte do ICMS, assevera que o mesmo não deve estar compreendido na competência tributária dos Municípios.

A Lei Complementar 116/2003 em seu anexo que lista os serviços sujeitos ao ISS traz as seguintes previsões:

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

Dessa forma pela interpretação conjunta dos preceitos acima mencionados, deduzimos que a consulente ao está enquadrada na competência tributária dos Municípios, não se enquadra como contribuinte do ICMS, porém como contribuinte do ISS. Assim não precisa solicitar inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Piauí.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 29 de Março de 2006.



PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 533/2006
JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
AFFE -mat. 880051

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para as providências finais.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita